



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Feu Rosa

LEI Nº 811

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Serra, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos meses de Janeiro e Fevereiro do ano de 1982, será pago aos funcionários municipais, a título de abono, uma gratificação correspondente à 50% (cinquenta por cento), atribuído ao padrão de vencimento do cargo que estiver exercendo, assim distribuído:

I - 25% (vinte e cinco por cento) no mês de janeiro de 1982.

II - 25% (vinte e cinco por cento) no mês de fevereiro de 1982.

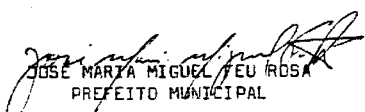
§ 1º - Fica estendido ao funcionário inativo, o benefício estabelecido no artigo acima.

§ 2º - Fica excluído do benefício deste artigo, o Prefeito Municipal.

Art. 2º - A despesa decorrente do benefício da execução desta Lei, correrá a conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário nos limites dos valores do vencimento global.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de janeiro de 1982.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 04 de dezembro de 1981.


JOSE MARIA MIGUEL FEU ROSA
PREFEITO MUNICIPAL